

de atividades autorizadas e da própria diferenciação de classificação e parâmetros atribuídos (n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º — respetivamente, quintas delimitadas e não delimitadas na planta de quintas).

Assim, face aos constrangimentos impostos pelo atual regulamento não se torna possível implementar atividades que permitam preservar o edificado e as estruturas de quinta ainda existentes e sustentar um modelo de desenvolvimento económico que fomente a pluriatividade e o plurirrendimento. Impõe-se que a alteração regulamentar promova a atividade agrícola estimulando a implementação de outras atividades complementares, como sejam, o turismo/recreio/lazer e os serviços/equipamentos de apoio à população residente.

Embora tratando-se de uma alteração de cariz regulamentar, não estando previstas quaisquer alterações em matéria de categoria de solo, é de salientar que estamos perante um território marcado por servidões e restrições de utilidade pública que serão necessárias acautelar caso a caso, dependendo da especificidade das pretensões urbanísticas e dos valores em presença nos prédios em questão.

A alteração ao PDMS enquadra-se na proposta de revisão do PDMS em curso, quanto aos pressupostos estratégicos a aplicar às áreas de Quintas. No entanto, a fase em que se encontra o processo de revisão do plano e o período temporal que ainda decorrerá até à data da sua conclusão, determinam a necessidade de promover de imediato a referida alteração.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e respetivo anexo ao referido decreto-lei, considera-se que a alteração ao PDM de Setúbal, tendo por objetivo introduzir pequenas alterações regulamentares, não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, razão pela qual, se considera poder ser dispensada a avaliação ambiental nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

É assegurada a devida publicidade nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, quanto à decisão e respetiva fundamentação de que a presente alteração ao PDM de Setúbal não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, sendo disponibilizada ao público, pela Câmara Municipal de Setúbal através da sua colocação na respetiva página da Internet.

O conteúdo material e documental do plano obedece respetivamente, ao disposto nos artigos 85.º e 86.º do RJIGT e ao ponto 1.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, com as necessárias adaptações em função da natureza das alterações.

A elaboração da alteração do PDM será realizada pela Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU), do Departamento de Urbanismo (DURB), da Câmara Municipal de Setúbal.

O prazo máximo para a elaboração técnica da alteração ao PDMS é de 60 dias, a que acrescem os tempos relativos à tramitação processual definida no RJIGT. Na globalidade estima-se que o processo possa ser concluído no prazo de 1 ano, iniciando-se com a deliberação da Câmara Municipal para a alteração do PDM e terminando com a publicação no *Diário da República* da respetiva alteração aprovada pela Assembleia Municipal.

Conforme o disposto no artigo 75.º-A do RJIGT, é intenção desta Câmara Municipal submeter a alteração do PDM a acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), dando para o efeito, o devido conhecimento.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º do RJIGT, o prazo para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao plano, é de 15 dias, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A Deliberação n.º 99/2015 e os Termos de Referência da alteração ao plano estarão patentes para consulta na Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e respetiva divulgação através da imprensa e página da Internet do Município de Setúbal, bem como, afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e nas sedes da União das Freguesias de Azeitão e União das Freguesias de Setúbal.

22 de abril de 2015. — O Vereador do Urbanismo, no uso de competência delegada por Despacho n.º 136/2013/GAP, 22 de outubro, *André Martins*.

208598762

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 5085/2015

Alteração da Área de Reabilitação Urbana de Sines

Filipa Faria, Vereadora da Câmara Municipal de Sines, com competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2015, aprovou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a proposta de alteração da área de reabilitação urbana de Sines.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos poderão ser consultados no sítio da Internet da Câmara Municipal de Sines (www.sines.pt) e no Edifício Técnico do Município no horário normal de expediente.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

24 de abril de 2015. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Filipa Faria*.

208595481

Aviso n.º 5086/2015

Área de Reabilitação Urbana da Zona da Floresta

Filipa Faria, Vereadora da Câmara Municipal de Sines, com competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2015, aprovou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona da Floresta.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos poderão ser consultados no sítio da Internet da Câmara Municipal de Sines (www.sines.pt) e no Edifício Técnico do Município no horário normal de expediente.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

24 de abril de 2015. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Filipa Faria*.

208595302

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 5087/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Aposentação por limite de idade: assistente operacional, Henrique Francisco Neves Caeiro, em 25-02-2015, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — e entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório.

Aposentação: chefe de serviços administração escolar, Maria Manuela Figueiredo Correia Carvalho Ramos Pereira, em 01-12-2014, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 14.º e o 17.º nível remuneratório; chefe de serviços administração escolar, Laura Augusta Silva Teixeira, em 01-12-2014, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 14.º e o 17.º nível remuneratório; assistente operacional, Germana Carmo Baixa Trindade Eduardo, em 01-01-2015, posicionada na 7.ª posição remuneratória — no 7.º nível remuneratório; assistente operacional, Aurora Jesus Fernandes Teixeira Pereira, em 01-01-2015, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — e entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; assistente operacional, Agostinho Rodrigues Campos, em 01-02-2015, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — e entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; assistente técnico, João Vicente Balão Carvalho, em 01-02-2015, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — e entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório.

Cessação da cedência de interesse público, por passagem à situação de aposentado: técnico superior, António Domingos Reis Rocha, em 01-02-2015.